

Anexo 2 - PORTARIA Nº 177 – SUBSÍDIO

A ANP - Agência Nacional do Petróleo publicou no D.O.U. do dia 01.11.99, a portaria nº 177 **de 28.10.99 (anexa)**. Por essa portaria baseada em decisões do CIMA, fica definida a extinção do suporte de competitividade de R\$ 45,00 por 1000 m³ e apenas permanecem os subsídios regionais.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA Nº 177, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 15 do Conselho Interministerial do Alcool - CIMA, de 20 de outubro de 1999, retratada em ata de reunião, bem como a Resolução de Diretoria nº 503, de 26 de outubro de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, em quadro anexo a esta portaria, os valores dos subsídios ao álcool etílico hidratado combustível AEHC passíveis de pagamento às unidades produtoras, individualmente ou a grupo econômico que as represente ou a cooperativa centralizadora de venda por elas constituídas.

§ 1º O subsídio de que trata o caput deste artigo somente será devido caso o AEHC vendido às companhias distribuidoras destine-se a uso como combustível automotivo.

§ 2º O volume mensal máximo de AEHC, por unidade produtora, sujeito a subsídio decorre de ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, de 10 de março de 1999.

Art. 2º O pagamento do subsídio à unidade produtora será efetuado com base nas informações apresentadas pelas companhias distribuidoras nos Demonstrativos de Controle de Produtos DCP.

Art. 3º A companhia distribuidora obriga-se a informar as aquisições de AEHC, por unidade produtora, no DCP, assumindo a responsabilidade pela veracidade dessas informações.

§ 1º A companhia distribuidora deverá manter em seu poder, pelo prazo de cinco anos, a documentação comprobatória das informações apresentadas.

§ 2º O não atendimento ao disposto nesta portaria, sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e penal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 1999.

Art. 5º Revogam-se as Portarias ANP nº 109, de 24 de junho de 1999, bem como as demais disposições em contrário.

DAVID ZYLBERSZTAJN

Anexo 2

ANEXO DA PORTARIA NO. 177 – SUBSÍDIO

| Estado Produtor | Suysbídio (R\$/I) |
|---------------------------------|-------------------|
| Rio de Janeiro e Espírito Santo | 0,0304 |
| Mato Grosso do Sul | 0,0301 |
| Minas Gerais | 0,0244 |
| Goiás | 0,0298 |
| Mato Grosso | 0,0535 |
| Estados da região Norte | 0,0911 |

Of. El. Nr. 78/99

